Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Referente ao Ofício Nº 0985/2024/ COGEL
Projeto de Lei nº 0160/2024 (VETO INTEGRAL)
Ementa: ***"Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores quando da publicação de leis oriundas de projetos de sua autoria".".***

Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO INTEGRAL,** o Projeto de Lei em epígrafe, por vício de constitucionalidade, conforme passo a expor.

O projeto, como exposto no preâmbulo, visa atender ao princípio Constitucional da Publicidade, buscando, ao mesmo tempo, o aperfeiçoamento do sistema de representação política democrática, conferindo ao povo melhores ferramentas de controle sobre a autoridade legiferante.

Em que pese o relevo da matéria disposta no Projeto de Lei ora em apreciação, esta requer uma análise acurada que envolve razões constitucionais.

Como é cediço, o devido processo legislativo somente se perfaz quando o processo de produção legislativo obedece, na integralidade, às normas plasmadas na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município. Com efeito, a juridicidade da norma legal, sobretudo em âmbito local, perpassa invariavelmente pela compatibilidade material e formal da norma com aqueles diplomas de status constitucional e com as normas gerais fixadas pela União no caso do exercício da competência legislativa prevista no art. 24, da CF/ 88..

O entendimento da Suprema Corte é de que as normas constitucionais que tratam de processo legislativo, incluído o processo legislativo de leis orçamentárias, são de reprodução obrigatória, por força do princípio da simetria.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza estabelece, em seu art. 47, que "*Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo sancionará.*"

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 122
DATA: 17 / 01 / 2025
HORA: 08:00
Funcionário

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Sales Couto Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Vê-se, portanto, que a Sanção é o momento em que o Chefe do Poder Executivo concorda com um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, encerrando a fase constitutiva da lei.

Assim, a aposição da assinatura do prefeito municipal quando da publicação de uma lei é na verdade a manifestação material da sua sanção, parte do processo legislativo definido na Constituição Federal de 1988 e reproduzida na Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Desta feita, a presente proposta de Lei Complementar encontra em dissonância com a Constituição Federal e, consequentemente, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Por estas razões, opino pelo **VETO INTEGRAL** ao presente Autógrafo de Lei, ante a inconstitucionalidade material.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 16 de janeiro 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 04

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VJQJHCRJ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4012291 e código VJQJHCRJ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 16/01/2025